

ATA CPA 19/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 04/06/2025 – início: 14h / término: 17:00h

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA ; Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB-SP; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Edgar Silva Netto/CMPD; Eduardo Flores Auge/SMPED; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Graziela Burrini da Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; José Renato Melhem/SMPED; Júlia Lopes Arcanjo/SGM; Juliana Santiago Rodrigues/SVMA; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowill; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Miriam Rose Evans/SMJ; Myrna dos Santos Melo/SMPED; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Sílvia Costa Andreossi/Laramara; Stefania Regina de Souza/SPObras; Vânia Sacarrão/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Albertina Ferreira Gonçalves Alves/SEHAB; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Leandra Myrela Pereira Batista/Instituto Olga Kos .

CONVIDADOS: Danilo Sales Leão/SPObras; Luiza Vidotto Bernardo/SPUrbanismo; Patrícia Viceconti Nahas/SPObras; Rogério da Silva Carrijo/SIURB; Rogério Romeiro/Rogério Romeiro Arquitetura.

ASSUNTOS TRATADOS:

Informativos

Programa de Treinamento em Seoul

A Presidente solicitou para os membros Priscila Libonati e José Renato Melhem elaborarem uma apresentação referente ao Programa de Treinamento que ambos vivenciaram em Seoul na Coreia do Sul, fornecido pelo Governo de Seoul, sobre as questões de acessibilidade presenciadas.

Resolução sobre Habitação de Interesse Social

A Presidente sugeriu a elaboração de um Grupo de Trabalho levando em consideração a relevância do assunto e ao pedido da membro representante de SEHAB, Albertina Alves, sobre a criação de Resolução.

A Secretária Executiva informou a necessidade de Coordenador, Suplente e membros participantes para a elaboração de Portaria deste Grupo.

A membro suplente de SEHAB solicitou que o Grupo seja criado após o retorno da Albertina, que no momento encontra-se em férias.

Informação sobre o SEI 6065.2022/0000147-7 - Atos Normativos: Procedimento Interno – Acessibilidade Sampa SKY

Foi informado aos membros do Colegiado de forma resumida sobre a reunião que ocorreu no dia 02 de junho de 2025, às 16:30 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o Sampa SKY (124599906), da parte correspondente a atribuição da

SMPED, a Promotora Débora Kelly Affonso encaminhará o projeto para análise e deliberação da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA (apenas a parte do Sampa Sky), além disso, uma vez que foi lida a Ata CPA 16/2019 de 29/05/2019 (060546310), a Doutora Débora solicitou o seu envio por e-mail.

SEI 6065.2025/0000474-9 – Grupo de Estudos – Botoeiras Sonoras

Foi informado que durante a reunião deste Grupo de Estudos foi marcada visita externa com pessoas com deficiência visual, no dia 05 de junho de 2025, na Vila Clementino, para estudo em campo.

A membro representante da CET, Vânia Sacarrão fez o convite à quem mais se interessa em participar.

SEI 7910.2025/0000240-7 - Reforma EMEI Prof. Aroldo de Azevedo

Feita a apresentação de documentos constantes no Processo o Colegiado aguarda retorno do mesmo para nova consulta e deliberação deste Colegiado, com revisão das peças gráficas e/ou fundamentos técnicos considerando e buscando atender conjuntamente ao colocado em todas as Prévias Análises dos Processos de EMEIs feitos nesta reunião do Colegiado.

SEI 7910.2025/0000243-1 - Reforma EMEI Nair Correa Buarque

Feita a apresentação de documentos constantes no Processo o Colegiado aguarda retorno do mesmo para nova consulta e deliberação deste Colegiado, com revisão das peças gráficas e/ou fundamentos técnicos considerando e buscando atender conjuntamente ao colocado em todas as Prévias Análises dos Processos de EMEIs feitos nesta reunião do Colegiado.

SEI 7910.2025/0000391-8 - Reforma EMEI Dinah Fernandes

Feita a apresentação de documentos constantes no Processo o Colegiado aguarda retorno do mesmo para nova consulta e deliberação deste Colegiado, com revisão das peças gráficas e/ou fundamentos técnicos considerando e buscando atender conjuntamente ao colocado em todas as Prévias Análises dos Processos de EMEIs feitos nesta reunião do Colegiado.

SEI 7910.2025/0000392-6 - Reforma EMEI Evaristo da Veiga

Feita a apresentação de documentos constantes no Processo o Colegiado aguarda retorno do mesmo para nova consulta e deliberação deste Colegiado, com revisão das peças gráficas e/ou fundamentos técnicos considerando e buscando atender conjuntamente ao colocado em todas as Prévias Análises dos Processos de EMEIs feitos nesta reunião do Colegiado.

SEI 7810.2024/0000622-9 – Rua Santa Ifigênia – Rua dos Eletrônicos

SEI 7810.2024/0000625-3 – Rua Florêncio de Abreu – Rua das Ferramentas

SEI 7810.2024/0000626-1 – Rua São Caetano – Rua das Noivas

SEI 7810.2024/0000624-5 – Rua Paula Sousa – Rua das Cozinhas

SEI 7810.2025/0000866-5 – Rua General Osório – Rua das Motos

Após apresentação de um breve histórico do projeto, a arquiteta Luiza Vidotto apresentou a nova proposta de desenho para as mesas táteis que serão colocadas nos

projetos urbanos das Ruas Temáticas, que já foram objetos de análise deste Colegiado. A comissão se manifestou favoravelmente ao novo desenho da mesa tátil, uma vez que a principal ressalva levantada na ocasião anterior foi atendida, a ampliação da área de aproximação de 36cm para 50cm.

Ofício Via Mobilidade – Transportador de cadeira de rodas com esteira “Lagarta”

Foi apresentado pela Presidente e Secretária Executiva um vídeo através de uma postagem no LinkedIn, onde mostra um treinamento dos técnicos da CPTM usando o modelo “lagarta” de transportador de cadeira rodas com esteira.

Foi solicitado oficial a Via Mobilidade, pelo equipamento em desconformidade com a Norma ABNT NBR9050, conforme item 6.10.7 e ao não atendimento da LBI como tecnologia assistiva .

Ainda, informou que o equipamento usado para fins de emergência é a cadeira de resgate, evacuação e emergência.

SEI 6065.2025/0000137-5 - Solicitação de Selo de Acessibilidade Arquitetônica - Condomínio Edifício Itapeva Center

Avaliado o expediente e considerando a documentação entre SP-156 - Formulário Inicial COMPLEMENTACAO (125349556) até SP-156 - Formulário Inicial COMPLEMENTACAO-2025-05-12T11:05:47 (125350137) solicitadas na Ata CPA 13/2025 (124757982), o Colegiado deliberou por conceder o SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA.

SEI 6054.2024/0001750-4 - Sistema Educacional Satélite Ltda

Após visualização e discussão quanto aos documentos constantes no Processo; do Decreto 49.969/2008, Art. 22, item XI e, ainda, da peça gráfica “42_projeto_acessibilidade_fl04_r011678734311219” do Processo de Certificado de Acessibilidade SEI 1020.2022.0015208-5, foi lembrado que a Lei Brasileira da Inclusão – LBI prevê em seu Art. 60, especialmente seu § 1º : “... Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001 , e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 : I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei; II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário; III - os estudos prévios de impacto de vizinhança; IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico. § 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade. § 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade. ...”.

Também o Decreto Federal 5.296 em seu Art. 13, especialmente seu § 1º : “... Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei no 10.257, de 10

de julho de 2001, e neste Decreto: I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto; II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário; III - os estudos prévios de impacto de vizinhança; IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo. § 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT....”.

Ainda a NBR9050 em seu item 6.10.7: “ ... 6.10.7 Dispositivos complementares de circulação Equipamentos que não permitam utilização autônoma ou que tenham uma utilização limitada, como plataformas com assento fixo e transportador de cadeira de rodas com esteira, não são considerados dispositivos de acessibilidade. ...”. Por fim, o Colegiado conclusivamente deliberou que o local, assim como seu projeto de adaptação apresentado, não atende a acessibilidade e, assim, consideradas as previsões legais supracitadas, não tem condições de obter o Auto de Licença de Funcionamento.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

SELO – 06/25 - SEI 6065.2025/0000137-5

Interessado: Condomínio Edifício Itapeva Center

Local: Rua Itapeva, 378 – Bela Vista – SP - 01332-901

Reunião encerrada.